

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Arthur Gumz, N.º 88, bairro Vila Nova, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 14.1333/21 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade do Consórcio, enquanto entidade responsável pela execução do Serviço de Inspeção Municipal e pela articulação regional para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), em viabilizar a produção de materiais didáticos voltados à educação sanitária nos municípios consorciados.

A confecção de **7.000 unidades de folders informativos** tem como objetivo atender às exigências previstas na **Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2025**, e na **Portaria MAPA nº 672/2024**, que estabelecem o Programa de Educação Sanitária como ação obrigatória para a equivalência ao SISBI-POA/SUASA. Esses materiais contribuem para o desenvolvimento do conhecimento da população sobre questões sanitárias, promovendo mudanças de atitude e comportamento em prol da saúde pública, da segurança alimentar e da preservação ambiental.

A produção e distribuição dos folders integram o Plano de Ações Corretivas apresentado pelo Consórcio em resposta à não conformidade identificada durante a **Autoavaliação de Equivalência**, realizada em **13 de junho de 2025**, com prazo de comprovação até o final de agosto/início de setembro de 2025. Dessa forma, a contratação proposta é essencial para o cumprimento das exigências legais e regulatórias, além de reforçar o compromisso institucional com a melhoria das condições sanitárias da região.

3 – DO OBJETO E VALOR TOTAL

3.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação a **Contratação de pessoa jurídica para a produção de 7.000 unidades de folder para educação sanitária nos municípios consorciados**, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Folder Personalizado para educação sanitária: 30x21cm, 4x4 cores, Tinta Escala e Verniz Base D'agua Brilho F/V em Couche Brilho 150g. Saída em CTP. Shrink, Entrega Inclusa, Dobrado= 2 paralelas.	7.000	unidade	R\$0,27	R\$1.890,00
Total	R\$ 1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais)				

4 – DO FORNECEDOR

4.1. RAZÃO SOCIAL: IPI GRAFICA LTDA

CNPJ: 40.560.852/0001-58

Endereço: Rua Hermann Purnhagen, 133 - Rau, Jaragua do Sul - SC, 89.254-140.

Fone/Fax: (47) [3273-6959](tel:3273-6959)

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PROGRAMA: 2001 - Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Infraestrutura

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI efetuará o pagamento da seguinte forma: O pagamento será realizado conforme entrega do material e nota fiscal, estando o material de acordo com o contratado seguirá para pagamento em até 15 dias.

6.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, assim como na ocorrência de alguma divergência do material.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

6.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2003 .33390000000000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000003
PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar
ELEMENTO DE DESPESA: 33390399900000000000

7 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

7.1.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7.1.2. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização

adequada das funções estatais.

7.1.3. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a dispensa e inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

***“Art. 75, inciso II - É dispensável a licitação:
(...)***

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.4. Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7.1.5. É cediço que a Constituição Federal criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

7.1.6. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.1.7. Ademais as contratações por dispensa de licitação quando se trata de mais do que 3 (três) entes da Federação em caso de Consórcios Públicos, podem ser utilizados como referência o triplo dos valores constantes para as dispensas na Lei de Licitações.

8 – DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O fornecedor foi selecionado com base na viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra no limite legal previsto para esse tipo de procedimento. A escolha da empresa contratada mostra-se vantajosa para a Administração, considerando que a proposta apresentada atende integralmente às especificações técnicas exigidas, e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado. A empresa, ainda, apresenta regularidade fiscal e



reputação idônea, atendendo aos interesses do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

Jaraguá do Sul (SC) em 26 de junho de 2025

ROVÂNI DELMONEGO
PRESIDENTE DO CIGAMVALI